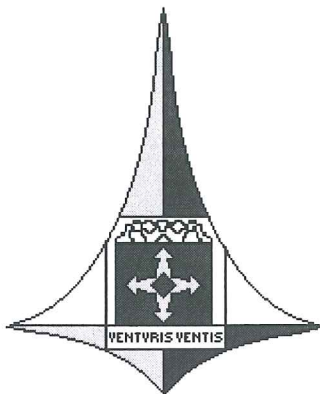


**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 15/12/10

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



**DISTRITO FEDERAL**

**L I D O**  
Em, 14/12/10  
[Signature]  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM Nº. 236 /2010 – GAG.**

Brasília, 10 de dezembro de 2010.

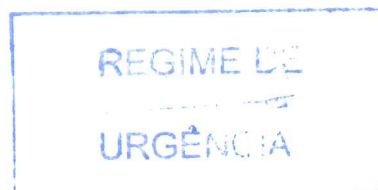
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que dispõe sobre a estrutura do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Dada a relevância da matéria, requero, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

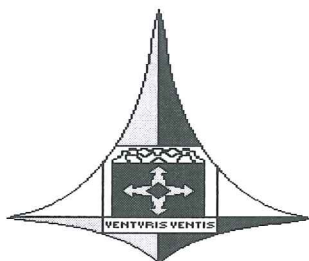
[Signature]  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
Governador



Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado WILSON LIMA**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 1914/2010  
Folha Nº 01 BIA

ASSASSORIA DE PLENÁRIO PROT. 1052/2010 16:36  
[Signature] 11928



## DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

PL 1714 /2010

*Dispõe sobre a estrutura do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF e dá outras providências.*

### **A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF é integrado por dezoito conselheiros efetivos e igual número de suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos tributários, sendo nove representantes da Fazenda do Distrito Federal e nove representantes dos contribuintes, todos nomeados pelo Governador para mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução.

Art. 2º Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Governador, dentre lista tríplice apresentada pelas entidades representativas do comércio, da indústria, dos proprietários de imóveis, de transporte, instituições de ensino, serviços, comunicação e da agricultura, composta de pessoas versadas em assuntos jurídico-tributários.

Art. 3º Os representantes do Distrito Federal serão de livre nomeação do Governador e escolhidos dentre servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, com, no mínimo, dez anos de efetivo exercício.

Art. 4º O Tribunal elegerá seu Presidente e Vice-Presidente para um mandato de 01 (um) ano, dentre os Conselheiros efetivos, observado que o Presidente será escolhido dentre os Conselheiros representantes do Distrito Federal e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros dos contribuintes.

Art. 5º O TARF funcionará com quatro Câmaras e um Pleno.

§ 1º O Pleno funcionará composto pela totalidade dos Conselheiros, excluído o Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 2º As Câmaras funcionarão com a seguinte composição:

I - Primeira Câmara, com o presidente do Tribunal, dois representantes do Distrito Federal e dois dos contribuintes;

II - Segunda Câmara, com o vice-presidente do Tribunal, dois representantes do Distrito Federal e dois dos contribuintes;

Setor Protocolo Legislativo  
Dh Nº 1714 / 2010.  
Folha Nº 02 BIA

III – Terceira Câmara, com o presidente do Tribunal, dois representantes do Distrito Federal e dois dos contribuintes;

IV – Quarta Câmara, com o vice-presidente do Tribunal, dois representantes do Distrito Federal e dois dos contribuintes.

§ 3º O Pleno, a Primeira Câmara e a Terceira Câmara serão presididos pelo Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 4º A Segunda Câmara e a Quarta Câmara serão presididas pelo Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 5º As decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao respectivo Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 53 e 54 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1714/2010.  
Folha Nº 03 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. \_\_\_\_\_/2010-GAB/SEF.

Brasília, de de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei** dispendo sobre a estrutura do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, que, de essencial, trata da criação da 3ª e 4ª Câmara naquele Colegiado.

Como se sabe, a atual estrutura do TARF foi criada em 1994, o que, por si só, demonstra a necessidade de sua adaptação à atual realidade do Distrito Federal e desta Secretaria de Fazenda.

Também aparecem como justificativa para a presente proposta a ampliação da base de contribuintes alcançados pelo Fisco distrital, que redundou em aumento de recursos para o TARF, em virtude de impugnações/reclamações contra a constituição de créditos tributários lançados por esta Administração Tributária.

Por outro lado, vale ressaltar que, após a aprovação pela Câmara Legislativa do Projeto de Lei nº 1.555/2010 - que reformula todo o Processo Administrativo Fiscal -, novas competências serão atribuídas ao TARF, o que, certamente, resultará num aumento substancial do volume de trabalho naquele Colegiado.

Destaco, ainda, que a proposta ora encaminhada não implica, por si só, em aumento de despesa.

Portanto, a proposição normativa que ora se apresenta tem por objetivo conferir ao TARF as condições adequadas para o desempenho de suas atividades, primando, sempre, pela qualidade e eficiência na prestação de serviços ao cidadão.

Por fim, sugerimos que a proposta seja encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal com o pedido de tramitação em regime de urgência, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo  
PL nº 1714 / 2010.  
Folha nº 04 BIA